



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer N.º 305/2023/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 886/2023 que “DECLARA UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE PROTETORA DOS ANIMAIS - APAM, e dá outras providências.”.

Autor: Deputado Elizeu Nascimento

Relator (a): Deputado (a)

Julio Campos

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 15/03/2023, sendo colocada em pauta no dia 15/03/2023, tendo seu devido cumprimento no dia 29/03/2023, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 03/04/2023, e nela aportado na mesma data, tudo conforme às folhas 02/38v.

Com efeito, submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei N.º 886/2023, de autoria do Deputado Elizeu Nascimento, que visa declarar de Utilidade Pública Estadual a Associação Matogrossense Protetora dos Animais - APAM.

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

“A Associação Matogrossense Protetora dos Animais, encontra-se inscrito no CNPJ sob o nº 01.819.063/0001-37, é uma Associação Civil sem fins lucrativos, com patrimônio próprio, com sede e foro na Cidade de Cuiabá. A APAM conforme documentação em anexo, tem por finalidade a proteção e defesa dos animais, em quaisquer situações de risco e, dos demais interesses difusos neste sentido. Nesse norte, é válido destacar que a referida Associação tem se dedicado a Recolher estes animais das vias e logradouros públicos, mantendo os mesmos em Centros de Recuperação de Animais Domésticos – CRAD adequados até que os mesmos estejam recuperados e aptos para adoção. A referida Associação ainda, dentro de seus objetivos, exerce, constantemente, a vigilância voluntária no sentido de impedir quaisquer maus tratos a animais praticados por pessoas físicas ou jurídicas. Além disso, a mesma presta serviços em conjunto a Prefeitura Municipal de Cuiabá, onde visa o bem coletivo da população, podendo ser facilmente observado na página do Facebook (<https://www.facebook.com/apammt/>) onde são divulgados todos os trabalhos.

[Assinatura]



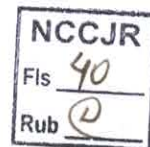
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Reflexos das atuações desta Associação podem ser facilmente compreendidos nas redes sociais, onde a mesma divulga seus trabalhos a mais de 12 mil seguidores no Facebook e mais de 8 mil seguidores no Instagram.”.

Foi enviado ao Autor do projeto, o MEMORANDO N.º 167/2023/SPMD/CCJR/ALMT (fls.36/37), informando a ausência de documentação, o que foi prontamente sanado, conforme se vê à fl. 38.

No âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, o projeto de lei em questão, apto para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei N.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

“**Art. 1º** A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



I - dispor de personalidade jurídica;

II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006);

III - comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n.º 10.683/2018)

IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

Parágrafo único A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Presidente da Assembleia Legislativa, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar.”.

Art. 1º-A No texto da LEI que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade. (Redação acrescida pela Lei n.º 11425/2021).”.

Diante disso, a **ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE PROTETORA DOS ANIMAIS - APAM**, encontra-se de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

1. Em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, como consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fl.12) e Declaração firmada pela Delegado de Polícia da Polícia Judiciária Civil, Sr. Carlos Francisco de Moraes (fl.38);
2. Registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob a inscrição N.º 01.819.063/0001-37 (fl.12);
3. Com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com a Lei N.º 6.225, de 24 de novembro de 2017, sancionada pelo Prefeito Municipal de Cuiabá - MT, Sr. Emanuel Pinheiro (fl.11);
4. Os membros que compõe a Diretoria não recebem qualquer remuneração, gratificação, ou auxílio da entidade para realizar as atividades que seus cargos lhe exijam, e são detentores de idoneidade moral ilibada, conforme



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCCJR
Fls 42
Rub C

declaração de idoneidade e de cargo não remunerado firmada pela Delegado de Polícia da Polícia Judiciária Civil, Sr. Carlos Francisco de Moraes (fl.38), bem como prevê o Estatuto em seu art. 40 (fl. 33);

5. Cumprimento do artigo 1º-A da Lei N.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, que consiste na obrigatoriedade de conter no texto da lei dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade (fl. 02).

Por fim, cumpre apontar que a Secretaria de Serviços Legislativos na pesquisa preliminar (fl. 35), certificou que não foram encontrados projetos em tramite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto.

Portanto, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbices para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei N.º 886/2023, de autoria do Deputado Elizeu Nascimento.

Sala das Comissões, em 18 de 04 de 2023.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

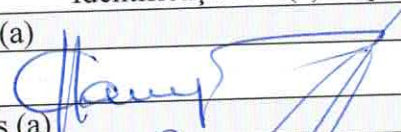


V – Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 886/2023 – Parecer N.º 305/2023/CCJR
Reunião da Comissão em 18 / 04 / 2023
Presidente: Deputado (a) Julio Campos
Relator (a): Deputado (a) Julio Campos

Voto Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei N.º 886/2023, de autoria do Deputado Elizeu Nascimento.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	